



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 157/90
DE 8 DE AGOSTO DE 1990.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art.37, Inciso IX, da Constituição Federal, no Art.129, Inciso VI da Constituição Estadual e no Art. 77, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II- execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Art. 2º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º, da Consolidação da Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários ou extraorçamentários.

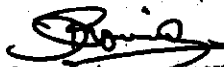
Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para emprego idêntico ou assemelhado; integrante do quadro de empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura

Art. 4º - A contratação de pessoal por tempo determinado independará de concurso público, não tendo vínculo empregatício e devendo o contratado ter previdência como autônomo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em
8 de agosto de 1990.


DARCI JESUS ROMÃO
Prefeito Municipal